

**INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL**



INDUSPREVI

**ESTATUTO
SOCIAL**

Julho/2024

Este Estatuto Social foi aprovado pela Portaria nº 468 de 05.06.2024, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, publicada no D.O.U nº 118 de 21.06.2024.

Índice

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE	1
Seção I – Denominação, natureza, sede e duração.....	1
Seção II – Das Finalidades	1
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA INDUSPREVI.....	1
Seção I – Dos Patrocinadores ou Instituidores	2
Seção II – Dos Participantes	2
Seção III – Dos Assistidos.....	3
CAPÍTULO III - DOS PLANOS.....	3
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO	3
Seção I – Do Patrimônio.....	3
Seção II – Da Aplicação do Patrimônio	3
CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	4
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
Seção I – Disposições Aplicáveis aos Órgãos Estatutários	4
Seção II – Do Conselho Deliberativo	5
Seção III – Do Conselho Fiscal	8
Seção IV – Da Diretoria Executiva	9
CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES.....	10
CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	10
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

Capítulo I – Da Entidade

Seção I – Denominação, natureza, sede e duração

Art. 1º A INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil, nº. 8787, inscrita no CNPJ nº. 02.207.808/0001-70, doravante designada INDUSPREVI, é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com a característica de multiplano em relação aos planos de benefícios de caráter previdenciário, que administra de forma multipatrocinada em relação aos Patrocinadores e Instituidores.

Parágrafo único São fundadores da Indusprevi a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS e o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, e Patrocinadores Originais o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS).

Art. 2º A INDUSPREVI reger-se-á por este Estatuto e dispositivos legais vigentes, sendo observadas as definições regulamentares e normativas emanadas pelo Poder Público.

Seção II – Das Finalidades

Art. 3º A Indusprevi terá por finalidades primordiais instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário às pessoas físicas vinculadas a empresas, entidades patrocinadoras ou instituidoras, na forma da lei.

Capítulo II – Dos Membros da Indusprevi

Art. 4º Integram a Indusprevi os seguintes membros:

- I – Fundadores;
- II – Patrocinadores;
- III – Instituidores;
- IV – Participantes; e
- V – Assistidos.

Seção I – Dos Patrocinadores ou Instituidores

Art. 5º São Patrocinadores ou Instituidores as pessoas jurídicas, que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Indusprevi, em relação a um ou mais Planos de Benefícios específico ou aderindo a plano já existente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As condições de admissão e a retirada de Patrocinadora e de Instituidor serão estabelecidas mediante Convênio de Adesão, em atendimento às condições, princípios e objetivos dispostos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º A eventual solidariedade entre Patrocinadores e Instituidores estará expressamente prevista no Convênio de Adesão firmado entre estes e a Indusprevi em relação a cada Plano de Benefícios, mediante aprovação do órgão governamental competente.

Art. 6º A retirada de Patrocinador ou de Instituidor de Planos de Benefícios administrados pela Indusprevi dar-se-á nas condições estabelecidas no Convênio de Adesão, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – mediante requerimento do Patrocinador ou Instituidor;

II – no caso de extinção, cisão, fusão ou incorporação do Patrocinador e não ratificação do convênio de adesão por seu sucessor;

III – no caso de descumprimento de cláusulas do Convênio de Adesão, deste Estatuto ou do Regulamento do Plano de Benefícios, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O patrocinador e o seu sucessor ficarão responsáveis pelos eventuais encargos apurados, no momento da retirada de patrocínio, bem como por eventuais obrigações que venham a ser estabelecidas ou conhecidas após a data efetiva.

Seção II – Dos Participantes

Art. 7º É considerado Participante, toda pessoa física vinculada a quaisquer dos Planos geridos pela Indusprevi na condição de empregado ou associado de Patrocinador ou Instituidor ou a estes equiparáveis.

Seção III – Dos Assistidos

Art. 8º É considerado Assistido, o Participante ou seu Beneficiário que esteja em gozo de benefício de prestação continuada.

Capítulo III - Dos Planos

Art. 9º Os respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários no que concerne às condições e concessões dos benefícios, observadas as disposições legais.

Art. 10 Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a devida aprovação pela autoridade competente.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Seção I – Do Patrimônio

Art. 11 O Patrimônio dos respectivos Planos é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, devendo ser destinado para fins previdenciários previstos na legislação pertinente e nos respectivos regulamentos e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único Será permitida a utilização de recursos administrativos de planos distintos, exclusivamente para viabilidade e manutenção de planos novos, desde que previstas em legislação e previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Aplicação do Patrimônio

Art. 12 As origens e aplicações dos patrimônios dos Planos obedecerão às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, pelos Regulamentos dos Planos e pelos documentos internos.

Capítulo V - Do Exercício e do Regime Financeiro

- Art. 13** O exercício financeiro e econômico da Indusprevi compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 14** Ao final de cada exercício serão divulgados, na forma, nos prazos e pelos meios que dispuser a legislação, as informações relevantes e também relatórios necessários à compreensão e controle da situação econômica e financeira dos Planos de Benefícios e Administrativos.

Capítulo VI - Dos Órgãos Estatutários

- Art. 15** São órgãos estatutários:
- I – o Conselho Deliberativo;
 - II – o Conselho Fiscal;
 - III – a Diretoria Executiva.

Seção I – Disposições Aplicáveis aos Órgãos Estatutários

- Art. 16** São requisitos para o exercício de mandato de membro dos órgãos estatutários, além dos previstos na legislação, os seguintes:
- I – possuir no mínimo três (03) anos de adesão aos planos administrados pela Indusprevi na condição de participante ou assistido, para membros eleitos;
 - II – ter formação de nível superior, para todos os membros da Diretoria Executiva.
- Art. 17** São vedadas as relações comerciais, financeiras ou de prestação de serviços entre a Indusprevi e seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até segundo grau, bem como com empresas de que participam, ainda que indiretamente.

Parágrafo Único Excetuam-se da proibição as relações havidas com empresa de capital aberto das quais a participação das pessoas referidas no caput se limite ao percentual de cinco por cento.

Art. 18 As reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão registradas em atas, assim como a posse dos seus respectivos membros.

Art. 19 Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos considerados estratégicos à gestão da Indusprevi, bem como dados sensíveis de pessoas físicas dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 20 Os membros dos Conselhos investidos no cargo, na qualidade de Participantes que, no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude da concessão de benefício de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.

Art. 21 Os Conselheiros eleitos por Participantes e Assistidos terão seu mandato extinto caso percam o vínculo com os planos administrados pela Indusprevi.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 22 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Indusprevi cabendo-lhe, precipuamente, estabelecer suas diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração, bem como fixar seus objetivos e políticas em geral.

Art. 23 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:

I – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente serão indicados separadamente pelos Patrocinadores ou Instituidores, observada a relação proporcional entre o valor do patrimônio e o número de participantes. Do resultado da aplicação da fórmula, o primeiro e o segundo colocados indicarão os membros titulares e o terceiro colocado indicará o suplente, conforme critério expresso a seguir:

Proporcionalidade do Patrimônio do Plano em relação ao Patrimônio total administrado pela Indusprevi - PPP

$$PPP = (PIP/PT) \times 100$$

onde:

PIP = Patrimônio Individual dos Planos

PT = Patrimônio Total

Proporcionalidade dos Participantes e Assistidos da Entidade – PPAE

$$PPAE = (PAP/PAE) \times 100$$

onde:

PAP = Participantes e Assistidos Por Plano

PAE = Participantes e Assistidos da Entidade

Proporcionalidade Geral - PG

$$PG = (PPP + PPAE) / 2$$

II – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente serão indicados pelos Fundadores, sendo os titulares pela FIERGS e o suplente pelo CIERGS;

III – 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, sendo obrigatoriamente de patrocinadores ou instituidores distintos, observando-se o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, dentre os titulares, na reunião de posse.

- Art. 24** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- § 1º** Em caso de vacância do cargo, o titular será substituído pelo suplente em caráter permanente, até o final do mandato.
- § 2º** Em caso de impedimento temporário, haverá substituição do titular pelo suplente apenas pelo período de ausência.
- § 3º** No impedimento do Presidente os Conselheiros Titulares, ou no exercício da titularidade indicarão, dentre os titulares, o substituto temporário.
- § 4º** Findos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores respectivos.
- Art. 25** O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo semestralmente mediante convocação pelo Presidente, ou extraordinariamente, por quaisquer um de seus membros titulares ou pelo Diretor Superintendente.
- § 1º** O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros no exercício da função de titular, cabendo ao Presidente, mesmo interino, o voto de qualidade.
- § 2º** O Conselho Deliberativo poderá admitir outras pessoas em suas reuniões, inclusive para o exercício da função de secretário, sem direito a voto.
- Art. 26** Compete ao Conselho Deliberativo a decisão sobre os temas previstos na legislação e também sobre:

- I – políticas gerais de administração e regimento eleitoral;
- II – alterações a este Estatuto, com a presença da maioria de seus membros titulares;
- III - admissão e retirada de Patrocinadores ou Instituidores;
- IV – propostas de alteração de Convênios de Adesão e Regulamentos dos Planos;
- V – orçamento anual e suas eventuais alterações;
- VI – demonstrações contábeis;
- VII – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII – aceitação de doações com encargos;
- IX – celebração de convênios e contratos de prestação de serviços, que excederem a alçada da Diretoria Executiva prevista em regimento interno;
- X – a indicação dos responsáveis pela gestão dos planos e pelas aplicações dos respectivos recursos financeiros;
- XI – a indicação, nomeação e destituição da Diretoria Executiva estabelecendo suas atribuições e quantidade de membros;
- XII – indicar a sequência de substituição do Diretor Superintendente, em caso de impedimento, ausência e vacância, dentre os Diretores designados;
- XIII – apreciação de recursos interpostos dos atos ou decisões da Diretoria Executiva;
- XIV – apreciação do Regimento Interno; e
- XV - apreciação de casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar, em casos de urgência, “ad referendum” dos demais conselheiros, homologando em reunião seguinte.

Art. 27 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a profissionais externos ao Conselho.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Indusprevi, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e verificar se estão sendo aplicados os objetivos, as políticas, as diretrizes e as normas de organização, operação e administração estabelecidos pela Entidade.

Art. 29 O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos membros suplentes, observados os seguintes critérios:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente serão indicados separadamente pelos Patrocinadores ou Instituidores, observada a relação proporcional entre o valor do patrimônio e o número de participantes, conforme critério expresso na fórmula prevista no inciso I do artigo 23 deste Estatuto.

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente serão indicados separadamente pelos Fundadores ou, em sua omissão, pelos Patrocinadores originais.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, sendo obrigatoriamente de patrocinadores ou instituidores distintos, observando-se o Regimento Eleitoral.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, dentre os titulares, na reunião de posse;

§2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 24 e 25.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal, na consecução de seus objetivos:

I – examinar a qualquer tempo, os atos e fatos administrativos da entidade, com acesso aos registros e documentos necessários;

II – emitir parecer com opinião sobre as demonstrações contábeis e demais obrigações estabelecidas pela legislação;

III – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou a ambos, eventuais irregularidades verificadas;

IV – utilizar o assessoramento de comitês internos e empresas externas especializadas contratadas pela Entidade;

V – requisitar, extraordinariamente, serviços técnicos adicionais necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, cabendo-lhe a execução de todos os atos de gestão necessários ao cumprimento dos objetivos da Entidade.

Art. 32 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 02 (dois) membros, cabendo a um deles a função de Diretor Superintendente.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão por prazo indeterminado, podendo seus membros serem substituídos ou destituídos, a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá agir no sentido de recompor, especificamente para atender o quórum mínimo disposto no caput ou por requisitos legais.

§ 3º O Diretor Superintendente, em seus impedimentos, ausências e vacância do exercício do cargo, será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo, conforme inciso XII do artigo 26.

Art. 33 Compete a Diretoria Executiva:

I - propor matérias a serem apreciadas pelo Conselho Deliberativo, dentre elas as previstas no artigo 26;

II – gerir o quadro de colaboradores, suas alterações, admissões, demissões e, ainda, firmar acordos, termos e convênios de colaboradores cedidos;

III – controlar e movimentar os recursos econômicos, patrimoniais e financeiros respeitadas as disposições legais, regulamentares e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IV – designar pessoas autorizadas a movimentar os recursos financeiros sob gestão da Entidade;

V – instaurar o processo eleitoral de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VI – celebrar contratos, acordos e convênios de prestação de serviço, necessários à administração.

§ 1º a representação judicial e extrajudicial da Entidade será exercida pelo Diretor Superintendente, ou por pessoa por ele, expressamente designada.

§ 2º as competências e atribuições dos membros da Diretoria serão executadas individualmente, sendo, no entanto, exigida a assinatura de dois membros da Diretoria Executiva para os seguintes atos:

- a) assinatura de novos contratos ou aditivos de que resulte na alteração de direitos e/ou obrigações; e
- b) constituição de procuradores ou prepostos.

Capítulo VII – Das Eleições

- Art. 34** As eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-ão a cada 03 (três) anos, com votação uninominal considerados separadamente os candidatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, cabendo à Diretoria Executiva a indicação de seus integrantes.
- § 2º Caberá à Comissão a condução do processo eleitoral, observados os termos do Regimento, até a homologação dos candidatos eleitos.
- § 3º Será admitida a candidatura a um único cargo por eleição.
- § 4º Terá direito a um único voto, cada Participante e Assistido, desde que devidamente habilitados nos termos do Regimento Eleitoral e Edital de Eleição, independentemente da quantidade de participação/inscrição nos planos administrados pela Entidade.

Capítulo VIII – Dos Recursos Administrativos

- Art. 35** Caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do ato ou decisões:
- I - para a Diretoria Executiva, dos atos ou decisões de colaboradores, prepostos, cedidos e membros de comissões ou comitês a serviço da Indusprevi;
 - II - para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros; e
 - III – para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus membros que extrapolarem suas competências.

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 Considerando a necessidade de adequação da composição dos órgãos estatutários ao presente Estatuto, os mandatos dos atuais membros serão mantidos pelo prazo previsto pelo estatuto anterior, sem prejuízo quanto a publicação deste Estatuto.

Art. 37 O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data da publicação do ato oficial de aprovação pelo órgão governamental competente.

Márcio José Allegretti
Diretor Superintendente

INDUSPREVI

Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787 - complexo FIERGS, BLOCO 10,
Térreo, CEP 91140-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3347.8734 / (51) 3347.8798

<http://www.indusprevi.com.br>

E-mail: indusprevi@indusprevi.com.br